



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2011-PM 07/2011

PROTOCOLO N° 390/2011
C.M. PALMITAL 15/08/11
HORÁRIO: 10h
Rosangela A. Patilha
oficial Legislativo

ALTERA E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NO ARTIGO 22 DA
LEI COMPLEMENTAR 13 DE 09 DE
MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal APROVA:

Artigo 1.º Fica alterado o Artigo 22 da Lei Complementar n.º 13 DE 09 DE MAIO DE 1994, passando o parágrafo 1.º a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º São contribuintes obrigatórios os funcionários públicos municipais ativos, inativos e os estabelecidos no artigo 2.º, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 01 de 27 de maio de 2003.

Artigo 2.º Ficam acrescentados os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do Artigo 22, com a seguinte redação:

§ 3.º Os funcionários aposentados pelo regime de previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social continuam com os privilégios e benefícios assegurados na Lei Complementar n.º 01/1993 e 13/94, observada a necessidade das contribuições em atendimento ao disposto no inciso I, Artigo 36 da Lei Complementar 13/94 tomando-se como base para contribuição o último salário que antecedeu a concessão do benefício, corrigida anualmente com base nos índices de correção salarial ao municipalismo.

§ 4.º Aos investidos em cargo de provimento em comissão ficam assegurados os benefícios da Lei complementar 13/94, após a exoneração, por igual período da nomeação, observado a necessidade da continuidade da contribuição nos termos do disposto no inciso I do Artigo 36 da referida legislação, tomando-se por base de cálculo o último salário que antecedeu a exoneração, corrigida anualmente com base nos índices de correção salarial ao municipalismo.

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

§ 5.º Os agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores) que contribuíram ao SAS- Serviço de Assistência a Saúde, ao longo do mandato, fica assegurado o mesmo direito estabelecido no parágrafo 4.º, mediante contribuição.

Artigo 3.º - O limite máximo da contribuição limita-se ao DAS 6, da tabela geral dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
15 de agosto de 2011.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-